	disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	2	30	40

10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de	4014	UND	1	2	3

	disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1	2	3
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR					

4	Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro)					

6	portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios	4014	UND	0	0	0

	exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada	4014	UND	0	0	0

	deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1	2	3
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos	4014	UND	0	0	0

	simultaneamente por Unidade Participante					
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR					

5	Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados,					

7	equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo	4014	UND	0	0	0

	CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP					
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada	4014	UND	0	0	0

	deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios	4014	UND	10	30	30

	obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	30	90	90
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0

4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	10	30	30
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	30	90	90
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01					

6	(um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico,					

8	arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	30	90	90
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo	4014	UND	0	0	0

	CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de	4014	UND	30	90	90

	disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP					

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 5º BATALHÃO LOGÍSTICO						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com	4014	UND	1	3	3

	cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0

5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1	3	3
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável					

7	(etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado,					

9	sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios	4014	UND	0	0	0

	exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados,					

1	equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND			0
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e	4014	UND	0	0	0

	quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.					
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0

6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM					

8	Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	6	27	162
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável					

10	(etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado,					

12	sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável					

2	(etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios	4014	UND	0	0	0

	obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0

7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	1	111	111

9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR					

11	Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total

1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido					

3	a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade	4014	UND	5	110	110

	para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de	4014	UND	0	0	0

	disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	5	100	100
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	10	120	120

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de	4014	UND	0	0	0

	disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR					

4	Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1	10	10
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1	10	10
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro)					

6	portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	1	10	10
7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios	4014	UND	0	0	0

	exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada	4014	UND	0	0	0

	deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos	4014	UND	0	0	0

	simultaneamente por Unidade Participante					
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1	10	10
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR					

5	Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1	6	6
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	1	2	2
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados,					

7	equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo	4014	UND	0	0	0

	CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP					
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada	4014	UND	0	0	0

	deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios	4014	UND	0	0	0

	obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0

4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	2	20	20
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01					

6	(um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico,					

8	arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo	4014	UND	0	0	0

	CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de	4014	UND	0	0	0

	disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP					

ÓRGÃO PARTICIPANTE: COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com	4014	UND	0	0	0

	cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1	15	15

5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	3	45	45
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável					

7	(etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado,					

9	sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios	4014	UND	0	0	0

	exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados,					

1	equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e	4014	UND	0	0	0

	quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.					
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0

6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM					

8	Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável					

10	(etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	1	40	40
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado,					

12	sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: COMANDO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável					

2	(etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios	4014	UND	0	0	0

	obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	10	78	78
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0

7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR					

11	Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA/ 3						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total

1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido					

3	a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade	4014	UND	45	50	50

	para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de	4014	UND	0	0	0

	disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 3º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de	4014	UND	0	0	0

	disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR					

4	Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro)					

6	portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	22	43	43
7	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
8	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios	4014	UND	0	0	0

	exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
9	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
10	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada	4014	UND	0	0	0

	deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP					
11	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0
12	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente. RESERVADO PARA ME/EPP	4014	UND	0	0	0

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de veículos

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução indireta de contratação de fornecimento de bem móvel por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Contrato de fornecimento continuado, na modalidade de locação de bem móvel (veículo), sem prestação de serviços;

4.1.2. Os demais requisitos da contratação são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento das viaturas como requisito para celebração do contrato.

SUSTENTABILIDADE

4.3. Os veículos leves locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”.
4.4. Os veículos devem seguir os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
4.5. Os veículos automotores devem atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados

no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.6. Os veículos automotores deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.7. Os veículos automotores deverão possuir eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

4.8. Para o adequado dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá solicitar informações complementares sobre as condições de uso do(s) veículo(s) a ser(em) locado(s), por meio de contato com o setor responsável, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.
4.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
4.9.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.10. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
4.11. A ausência de solicitação de informações complementares ou de esclarecimentos prévios não poderá embasar alegações futuras de desconhecimento das condições da locação, dúvidas ou omissões quanto aos requisitos do objeto, cabendo à licitante vencedora assumir integralmente as obrigações decorrentes do contrato de locação.
4.12. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.2. O prazo máximo para a contratada ter condições de adequar sua frota para poder disponibilizar os veículos para a contratante será de até 24 h corridas a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da contratada e mediante aprovação da contratante.
Desta forma, a contratada terá este período de tempo para adequar a sua frota de veículos para a quantidade e qualidade especificadas pela contratante neste processo.
5.2.1. Ao longo deste período para adequação de sua frota, a contratada deverá comunicar à contratante a sua capacidade de já poder disponibilizar os veículos para a contratante, informando desta forma se já consegue total ou em parte atender a eventuais solicitações. Após esta comunicação, considera-se que a contratada já está em condições de ser acionada pela contratante para a disponibilização dos veículos mediante locação.
5.3. Após a contratada ter condições de disponibilizar os veículos, a contratada terá o prazo máximo de 24h corridas para efetivamente disponibilizar os veículos, após o recebimento da ordem de fornecimento/prestação de serviços emitida pela contratante, conforme modelo estabelecido neste processo.
5.4. Locais para a contratada disponibilizar os veículos para início da locação dos veículos:
5.4.1. **Em Boa Vista/RR: Nas instalações da contratada ou no seguinte endereço, conforme ordem de fornecimento /prestação de serviços, Av R. Marques de Pombal, s/n°, quadra 1, bairro Treze de Setembro, CEP 69308-515.**
5.4.2. **Em Manaus/AM: Nas instalações da contratada ou no seguinte endereço, conforme ordem de fornecimento /prestação de serviços, Av. Cel. Teixeira, n° 4715, bairro Ponta Negra, CEP 69037-000.**
5.4.3. Os locais para a contratada disponibilizar os veículos poderão ser alterados mediante acordo entre as partes por meio de

apostilamento no Termo de Contrato.
5.5. O prazo máximo para substituição de um veículo que tenha necessidade de ser recolhido para conserto e/ou manutenção será de 24h corridas, a contar da solicitação da contratante.
5.6. Acerca da padronização e da indicação de marcas ou modelos de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, podem ser aceitos diversos modelos ou marcas disponíveis no mercado, pois não há necessidade de padronização quanto a modelos nem problemas de compatibilidades, devendo os veículos serem na coloração coloração branca, cinza e preta para fins de padronização da frota.
5.7. A contratada deverá providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa no 3, de 15 de maio de 2008.
5.8. Acerca da guarda dos veículos durante o período de locação, será de responsabilidade da contratante a guarda dos veículos.
5.9. Os veículos locados irão trafegar na região do município incluindo a área urbana ou área rural, bem como para deslocamentos intermunicipais por meio das estradas/rodovias que ligam os municípios, conforme eventuais necessidades da contratante.
5.10. A manutenção preventiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, ficará a cargo da contratada.

5.11. A contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto. A lavagem/higienização do veículo será realizada a cada 10 (dez) dias.
5.12. O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da contratante.
5.13. A contratada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
5.14. A contratada deverá manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços
do veículo.
5.15. A contratada deverá substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
5.16. A contratada deverá fazer seguro total e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, individual, contra terceiros, danos pessoais e manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
5.17. Nos casos que ocorra acidente por culpa ou dolo do condutor da contratrante, da abertura do sinistro, a responsabilidade do pagamento da franquia do seguro será a cargo da contratada, a qual será ressarcida posteriormente pela contratante, após apuração do caso mediante processo administrativo a cargo da contratante.
5.18. Nos casos de possível manutenção corretiva devido ao mau uso por parte dos integrantes da contratante no manuseamento dos veículos e equipamentos, a responsabilidade do pagamento da manutenção será a cargo da contratada, a qual será ressarcida posteriormente pela contratante, após apuração mediante processo administrativo
a cargo da contratante.
5.19. Nos casos de possíveis multas/infrações de trânsito, uma vez que o motorista é a cargo da contratante, a responsabilidade e procedimentos por multas de trânsito serão da contratante. Desta forma, a contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores.
5.20. Os veículos deverão ser disponibilizados com todos os insumos, equipamentos e acessórios obrigatórios para cada uma de suas categorias conforme regulamentação do COTRAN.
5.21. Caso sejam identificadas pendências relativas a multas de trânsito por ocasião do licenciamento dos veículos, a contratada poderá proceder com o pagamento das referidas multas, a fim de viabilizar a regularização da documentação. As despesas correspondentes serão reembolsadas pela contratante, desde que comprovado que as infrações foram de responsabilidade do condutor designado pela contratante.
5.22. Sobre infrações de trânsito, considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, a contratante realizará a quitação das multas de trânsito de veículos antes da desmobilização e devolução à
contratada.
5.23. Sobre a propriedade dos veículos, os veículos objeto do futuro contrato de locação deverão ser de propriedade da contratada; ou ser posse da Contratada e propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico, desde que siga todas as condições deste processo, e ficando a contratada responsável por toda a execução do contrato.
5.24. Sobre o emplacamento, a contratada poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.25. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
5.25.1. Para todos os itens, a contratada deverá fornecer todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.26. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5.27. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão especialmente designados, registrando em documento próprio eventuais irregularidades constatadas, com indicação de data e descrição dos fatos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.;
5.28. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução contratual, fixando prazo para sua regularização, e certificando-se de que as providências adotadas estejam em onformidade com as exigências estabelecidas no contrato.;
5.29. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à locação dos veículos, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
5.30. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
5.31. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
5.31.1. As comunicações operacionais relativas à execução do contrato deverão ser realizadas exclusivamente com os representantes formalmente indicados pela contratada;
5.32. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, sempre que verificado o descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, para adoção das medidas legais cabíveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.33. Executar a locação dos veículos conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, garantindo que os bens estejam em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e com a manutenção regular em dia, atendendo a todos os requisitos contratuais;
5.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5.36. VCumprir a legislação vigente aplicável à contratação pública, especialmente no que se refere à vedação de práticas que configurem conflito de interesses, fraude ou favorecimento indevido, nos termos do Decreto nº 7.203, de 2010, e demais normas correlatas;
5.37. Quando não for possível a verificação da regularidade da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF, a empresa deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente ao da execução contratual, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
5.38. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, tributárias e contratuais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade por inadimplementos da contratada;
5.39. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante ou seus representantes, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso aos veículos locados e aos documentos relacionados à execução do contrato.
5.40. Promover a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados durante a vigência do contrato, garantindo que estejam em condições adequadas de uso e segurança.
5.41. Promover a gestão adequada da locação dos veículos, garantindo o cumprimento dos prazos, condições contratuais e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
5.42. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à locação de veículos, assegurando que os bens locados estejam em perfeitas condições de segurança, higiene e funcionamento durante todo o período contratual.
5.43. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
5.44. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
5.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da quantidade de veículos ofertada em sua proposta, comprometendo-se a providenciar veículos adicionais ou complementares, sem custos extras para a contratante, caso o quantitativo inicialmente previsto seja insuficiente para o atendimento do objeto da licitação.
5.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
5.48. Fornecer os veículos locados em conformidade com as especificações técnicas, garantindo sua qualidade, segurança e adequação ao uso previsto, observando as normas e legislações aplicáveis;

DA SUBCONTRATAÇÃO

5.49. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.50. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que a quantidade de veículos disponibilizados é insuficiente para atender às necessidades da contratante, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual quanto ao quantitativo de veículos.
6.2. A conformidade dos veículos locados deverá ser verificada com base em documento fornecido pela contratada, contendo relação detalhada dos veículos, incluindo quantidade, marca, modelo, ano, condições gerais e demais especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
6.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
6.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
6.7. Durante a execução do contrato, o fiscal deverá monitorar constantemente as condições dos veículos locados para assegurar sua conformidade com as especificações contratuais, devendo exigir da contratada a correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.
6.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação referente à conformidade, estado e adequação dos veículos locados durante a vigência do contrato.
6.9. Em hipótese alguma será admitido que a contratada realize a avaliação sobre o estado, conformidade ou adequação dos veículos locados, devendo esta ser realizada exclusivamente pelo fiscal designado pela contratante.
6.10. A contratada poderá apresentar justificativa para eventuais irregularidades no estado ou condições dos veículos locados, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.
6.11. Na hipótese de constatação reiterada de desconformidade dos veículos locados em relação às especificações contratuais e aos padrões mínimos de qualidade exigidos, poderão ser aplicadas sanções à contratada conforme as regras previstas neste Termo de Referência.
6.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, conforme o período necessário para verificar o estado, a conformidade e a adequação dos veículos locados ao contrato.
6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP no 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não disponibilizar a quantidade contratada de veículos conforme especificações técnicas exigidas; ou

b) entregar veículos com qualidade ou condições inferiores às previstas no contrato, comprometendo a utilização pela contratante.

7.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da conformidade dos veículos locados.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios abordados no IMR anexo deste Termo de Referência.

7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.3.1. Não disponibilizou a quantidade contratada de veículos;

7.3.2. Entregou veículos em condições ou qualidade inferior à exigida;

7.3.3. Não atendeu aos requisitos técnicos e especificações previstas no contrato.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
7.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:
7.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
7.6.1. A contratante realizará inspeção minuciosa dos veículos locados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a conformidade, o estado geral e a adequação dos veículos às especificações contratuais, bem como para identificar eventuais reparos ou ajustes necessários.
7.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações referentes à conformidade, estado e disponibilidade dos veículos locados, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.6.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.6.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.6.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
7.6.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.6.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.6.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
7.7. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos veículos locados, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega, conformidade e devolução dos veículos, obedecendo às seguintes diretrizes:
7.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que

impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos veículos locados, com base nos relatórios de fiscalização e demais documentações apresentadas pela contratada.; e

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

7.9. Os veículos locados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou adequados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

7.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos veículos locados, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.11. Quando houver glosa parcial no valor contratado, em razão de indisponibilidade, não conformidade ou entrega parcial dos veículos locados, a contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato ajustado.

7.12. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiai.

7.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

7.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. O prazo de validade;

7.14.2. A data da emissão;

7.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. O período de vigência da locação dos veículos;

7.14.5. O valor a pagar; e

7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.21.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.22. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%365

REAJUSTE

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5o do Decreto n.o 1.054, de 1994):
R = V (I – Io) / Io, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.GARANTIA DA EXECUÇÃO
7.34. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo constantes nos Estudos Técnicos Preliminares.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
e) Cometer fraude fiscal.
8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

i) Multa de:
(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação

assumida;
(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
8.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
8.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
8.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
Tabela 1
GRAU - CORRESPONDÊNCIA
1 - 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
2 - 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
3 - 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
4 - 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato; e
5 - 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
Tabela 2
INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO - GRAU
1 - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência - 5;
2 - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os objetos contratuais por dia e por unidade de atendimento - 4;
3 - Manter funcionário sem qualificação para executar dos objetos contratados, e por dia - 3;
4 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia - 2;
5 - Retirar qualquer veículo do local de trabalho durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE:, e por dia - 3;
Para os itens a seguir, deixar de:
6 - Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência - 2;
7 - Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência - 3;
10 - Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato -1; e
8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União
ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
9.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
9.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
9.3.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto de locação de veículos, sem fornecimento de mão de obra, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a realização de fornecimento com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item correspondente, conforme previsto no edital.
9.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos de locação de veículos realizados com as seguintes características mínimas:
9.3.1.1.1. Para fins de comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na atividade de locação de veículos, será admitida a apresentação de histórico de estoque que comprove a disponibilidade dos veículos no período, inclusive por meio do somatório de atestados ou documentos referentes a períodos distintos, desde que totalizem, no mínimo, 2 (dois) anos, não sendo exigido que o período seja contínuo, conforme item 10.7.1. do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
9.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a contratos de locação de veículos realizados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme especificado em seu contrato social vigente;
9.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
9.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de veículos locados, a apresentação de diferentes atestados de contratos realizados de forma concomitante, considerando-se essa situação válida para comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa., a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
9.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados presentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços de locação dos veiculos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP n. 5/2017.
9.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
9.4.1. Valor Global: conforme planilha de composição de preços na tabela inicial deste Termo de Referência.
9.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços na tabela inicial deste Termo de Referência.
9.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
8.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.722.156,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: 00001/110794;
II) Fonte de Recursos: 1000000000;
III) Programa de Trabalho: 228686; e
IV) Elemento de Despesa: 339033;

Quanto à necessidade de classificar a aquisição nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, não será necessário nenhum grau de sigilo

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Manaus-AM, na data que assina

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 5 (cinco) dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A1]

OU

~~*2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

~~*2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2], atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*~~

~~*2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*~~

~~*2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*~~

~~*2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*~~

~~*2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*~~

~~*2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e*~~

~~*2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin). [A3]*~~

~~*2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*~~

~~*2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*~~

~~*2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*~~

~~*2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*~~

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021[A4].

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A6]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias .[A7]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A8]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. .Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A9]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]

4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

~~*4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s)),*~~

~~*4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A13].*~~

~~*4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*~~

~~*4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A14]*~~

~~*4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*~~

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A15]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

~~*4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:*~~

~~*4.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*~~

~~*4.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;*~~

~~*4.44.3. florestas plantadas; e*~~

~~*4.44..4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*~~

~~*4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*~~

~~*4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*~~

~~*4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;*~~

~~*4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e*~~

~~*4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.*~~

~~*4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:*~~

~~*4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso:*~~

~~*4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*~~

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53.. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

~~*4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).*~~

4.1.56.. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A16]

~~*4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*~~

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A17]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A18]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A20]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A21]

~~*6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que*~~ *isso* ~~*ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*~~

~~*6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada*~~ *até a* ~~*conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*~~

~~*6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*~~

~~*6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*~~

~~*6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*~~

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A22]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A23]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes~~[A24]~~ contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. ndenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº 90010/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

ELIZABETH CORREA DE LIMA

Equipe de apoio

[redacted]

JEAN APARECIDO DE FRANCA

Chefe S4

Este documento é peça do processo 64273.007507/2025-23



LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

Ata de Registro de Preços 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	THIAGO DE ANDRADE ALVES	25/06/2025 17:26 (v 2.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64273.007507/2025-23

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° 64273.007507/2025-23

Ata de Registro de Preços nº xxx/2025

A União por intermédio do Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 4715, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o Nr 10.207.029/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF xxxxxxxx, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica* para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2025, processo administrativo n.º 64273.007507/2025-23, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo van, pick-up e veículos sedan, sem motorista com quilometragem livre e manutenção preventiva sob responsabilidade da contratada, para atender às demandas de deslocamento dos servidores no exercício de atividades institucionais, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 20/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, indepe ndentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social da Empresa: CNPJ Nº:					
-----	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia

3.2. Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital]* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] ;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital]]*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital]* .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente*[A1]* após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital]* .

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Manaus, na data que assina

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Julio Cesar Gasparini Junior

CPF: 3[redacted]

proprietário e representante legal

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64273.007507/2025-23

Em 26/06/2025 às 15:55, faço anexar ao presente processo 64273.007507/2025-23, o(s) documento(s): EDITAL160016_000020_2025.pdf, TR_160016-000043-2025.pdf, ARP_160016-000021-2025.pdf.

THIAGO DE ANDRADE ALVES - 1º Sgt
Auxiliar da SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Sim	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [5]	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?[6]	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[7]	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[8]	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?[9]	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[10]	Sim	
Há Análise de Riscos?[11]	Sim	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]	Sim	

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[14]	Sim	
Há termo de referência?[15]	Sim	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [16]	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[17]	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [18]	Sim	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [19]	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[20]?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[21]	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [22]	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[23]	Sim	

Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [24]	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [25]	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[26]	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [27]	Sim	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [28]	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [29]	Sim	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[30]	Sim	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [31]	Sim	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [32]	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [33]	Sim	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização	Sim	

das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [34]		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [35]	Sim	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [36]	Sim	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [37]	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [38]	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[39]	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[40]	Não se aplica	

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[41]	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[42]	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[43]	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [44]	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[45]	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? [46]	Não se aplica	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? [47]	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[48]	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[49]	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[50]	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[51]	Sim	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a	Sim	

R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[52]	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[53]	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[54]	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[55]	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[56]	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[57]	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[58]		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[59]	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[60]	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? [61]	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [62]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [63]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua	Não se aplica	

intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [64]		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [65]	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[66]	Não se aplica	

Este documento é peça do processo 64273.007507/2025-23

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.
A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .
A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.
A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.
A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:
Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado
Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.
[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."
[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21
[5] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.
[6] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.
[7]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.
[8] Art. 18 da Lei 14133/21
[9] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21
[10] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.
Obs.: os incisos obrigatórios são:
"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[11] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21
[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21
Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.
[14] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.
[15] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.
[16] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.
[17] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
[18] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
[19] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
[20] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
[21] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
[22] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
[23] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
[24] Art. 18, V, da Lei 14133/21.
[25] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
[26] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[27] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
[28] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
[29] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
[30] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
[31] Art. 23 da Lei 14133/21.
[32] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
[33] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
[34] Art. 3º da IN Seges 65/21.
[35] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
[36] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
[37] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
[38] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
[39] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
[40] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
[41] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
[42] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
[43] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
[44] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos

Este documento é peça do processo 64273.007507/2025-23

com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

[45] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

[46] Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

[47] Art. 40, I, da Lei 14133/21.

[48] Art. 40, II, da Lei 14133/21.

[49] Art. 40, III, da Lei 14133/21.

[50] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.

[51] Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21.

[52] Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21.

[53] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

[54] Art. 41, I, da Lei 14133/21.

[55] Art. 41, III, da Lei 14133/21.

[56] Art. 44 da Lei 14133/21.

[57] Art. 47, I, da Lei 14133/21.

[58] Art. 47, II, da Lei 14133/21.

[59] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

[60] Art. 48 da Lei 14133/21.

[61] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

[62] Art. 48, II, da Lei 14133/21.

[63] Art. 48, III, da Lei 14133/21.

[64] Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

[65] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

[66] Art. 49 da Lei 14133/21.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64273.007507/2025-23

Em 26/06/2025 às 16:00, faço anexar ao presente processo 64273.007507/2025-23, o(s) documento(s): lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24.pdf.

THIAGO DE ANDRADE ALVES - 1º Sgt
Auxiliar da SALC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER n. 01396/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64273.007507/2025-23
INTERESSADOS: COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CMA
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NESTE PARECER.

1. RELATÓRIO

1. O órgão assessorado pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva encaminhou os autos do procedimento em epígrafe, disponíveis via *link* de acesso externo ao SEI, cujo objeto é a realização de pregão eletrônico, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, com vistas à contratação de de serviços comuns de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo van, pick-up e veículos sedan, sem motorista com quilometragem livre e manutenção preventiva sob responsabilidade da contratada, para atender às demandas de deslocamento dos servidores no exercício de atividades institucionais. a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo rito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. INTRODUÇÃO

2. A manifestação da Advocacia-Geral da União - AGU tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

3. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.

4. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.

5. Os pressupostos específicos de direito da contratação serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

6. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.

7. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021. A seu turno, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 (aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022) e pelo Enunciado nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

8. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: **(i)** certifique se utilizou o modelo padronizado; **(ii)** indique qual modelo foi adotado; **(iii)** justifique a eventual não utilização do modelo padronizado; e **(iv)** destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

9. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

10. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual; de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Governança e conformidade legal

3.1.1. Limites e instâncias de governança

11. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

12. Havendo participantes na licitação, além da autorização do órgão gerenciador, deve ser providenciada a autorização da autoridade competente do órgão participante antes da celebração do respectivo contrato (art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e art. 4º, §5º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

13. O órgão assessorado autorizou a abertura do processo licitatório às fls. 5.

3.1.2. Instrumentos de governança

14. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual.

15. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

16. Tais providências encontram-se atendidas no ETP, item 11 (fl. 297).

3.1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

17. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

18. Ainda, fundamentado nos princípios inseridos no art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração realizar a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a Lista de Verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União para compras e serviços sem mão de obra exclusiva, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

19. **O órgão assessorado instruiu os autos com a lista de verificação, preenchida de forma incompleta sem indicação das páginas do processo, o que torna a análise documental menos célere (fls.517/528).**

3.2 Planejamento da contrataçã2

20. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, confere especial importância ao planejamento da contratação e esclarece que a fase preparatória de cada contratação deve ocupar-se dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência ou Projeto Básico; e Gerenciamento de Riscos.

21. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, define o planejamento da contratação em seu art. 20, apontando que este consistirá nas seguintes etapas: Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.

22. No planejamento da contratação, recomenda-se a adoção das orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

3.3 Documento de Formalização da Demanda

23. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

24. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

25. Tal providência encontra-se atendida (fls. 02).

3.4 Designação de agentes públicos

26. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais ao processo de contratação. Cabe à autoridade competente a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstos, previamente, ao ato de designação.

27. Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º, da mencionada IN).

28. Consta dos autos a Portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação e a Portaria de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio (fls. 06/09).

3.5 Estudo Técnico Preliminar – ETP

29. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, apresentam os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º do art. 18 da Lei, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do §2º do mencionado dispositivo.

30. O órgão assessorado juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar (fls.290/299).

3.5.1. Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

31. Os incisos I e XIII, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

32. Tais providências encontram-se atendidas no itens 2 e 3 do ETP (fl. 290/292).

3.5.2. Levantamento de mercado

33. O inciso V, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

34. Tal providência encontra-se atendida no item 5 do ETP (fl. 292).

3.5.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

35. O inciso IV, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

36. Tal providência encontra-se atendida no item 7 do ETP (fls. 294/295).

3.5.4. Estimativa do valor da contratação

37. A apresentação da estimativa do valor da contratação, acompanhada de seus elementos necessários, é uma exigência determinada pelo art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

38. Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar.

39. Havendo participantes na licitação, o órgão gerenciador deve reunir, no Termo de Referência, todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

40. Tal providência encontra-se atendida no item 9 do ETP (fls. 296).

3.5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

41. O órgão assessorado deve justificar o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

42. Tal providência encontra-se atendida no item 8 do ETP (fl. 296).

3.5.6. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

43. O art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

44. Tal providência encontra-se atendida, item 14 do ETP (fl. 297).

3.6 Análise de riscos

45. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

46. O órgão assessorado apresentou o mapa de gerenciamento de riscos (fls. 300/303).

3.7 Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

47. A Administração optou, neste procedimento, pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

48. Os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, preveem as regras para o uso do sistema de registro de preços.

49. O órgão assessorado justificou a adoção do SRP (fls. 312/313).

3.7.1. Intenção de registro de preços e condições de participação

50. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

51. A IRP deve ser divulgada, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

52. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 11.462, de 2023.

53. O órgão apresentou IRP (fls. 285/288).

3.8 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

54. A pesquisa de preços deve atender ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas.

55. Ao final da pesquisa de preços, deve o órgão assessorado elaborar documento contendo os elementos previstos no art. 3º da mencionada Instrução Normativa.

56. Havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços em razão de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

57. Faz-se necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador ou quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador. Nesses casos, os seus itens devem ser licitados separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

58. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

59. Tais providências encontram-se atendidas (fls. 304/308).

3.9 Termo de Referência - TR

60. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

61. Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

62. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de "Termo de Referência único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133", a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

63. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

64. No caso concreto, consta o Termo de Referência (fls. 346/507).

3.9.1. Definição do objeto

65. Os arts. 18, inciso II, e 6º, inciso XXIII, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, determinam que o Termo de Referência contenha definição do objeto, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

66. Na definição do objeto, deve a Administração indicar se ele está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

67. Tratando-se de SRP, a escolha do método de execução do serviço e a definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

68. Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

69. Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

70. Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

71. Tais providências encontram-se atendidas (fls. 346/507).

3.9.2. Da natureza comum do objeto da licitação

72. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021). Conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

73. O órgã assessorado atestou a natureza de serviços comuns no item 7 do Despacho do ordenador de despesas 41/2025 (fls. 312)

3.9.3. Regime de execução

74. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021).

75. No caso concreto, o regime de execução adequado ao objeto da licitação consta do item 5 do Termo de Referência fls. (486/489).

3.9.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

76. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento (art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU.

77. Tais providências encontram-se atendidas nos itens 5, 6, 7 e 9 do Termo de Referência (fls. 486/494).

3.9.5. Exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

78. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, cabendo ao órgão assessorado analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação (item 2.8, "a.2", do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017).

79. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo da minuta-padrão da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

80. No caso concreto, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram tratadas no item 9 do Termo de Referência (fls. 494).

3.9.6. Análise da classificação do Termo de Referência

81. O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

82. Tal providência encontra-se atendida (fls. 396).

3.10 Indicação de disponibilidade orçamentária

83. Conforme se extrai do *caput* do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

84. Tratando-se de sistema de registro de preços, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê que a indicação de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

85. Sobre o tema, a Advocacia-Geral da União elaborou a Orientação Normativa nº 20, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 575, de 16 de dezembro de 2024, com o seguinte teor: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.”

3.11 Minuta do edital

86. A minuta de edital de licitação para registro de preços deve observar, além das regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos dispostos no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023.

87. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de edital, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

88. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

89. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de edital por meio do Gerador de Modelos da AGU ("GERA AGU"), o qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

90. A minuta de edital encontra-se às fls. 317/345.

3.11.1 Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

91. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

92. Tais providências encontram-se atendidas no tem 1.4 do Termo de Referência (fls 485).

3.11.2 Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

93. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

94. Tal providência encontra-se atendida nos itens 3.6, 3.7 e 3.8 do Edital (fls. 320).

3.11.3 Restrição à participação de interessados no certame

95. O inciso I, "a", do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

96. Os arts. 15 e 16 da mencionada Lei trazem as regras atinentes à participação de consórcios e cooperativas no certame, respectivamente.

97. Tal providência encontra-se atendida no item 6 do Despacho do ordenador de despesas 41/2025 (fls. 311/312)

3.11.4. Critério residual de desempate de propostas

98. O edital deve contemplar o sorteio público como critério residual de desempate de propostas, aplicável caso o empate persista mesmo após a observância dos critérios de que trata o *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída em seu §1º (art. 28, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, com redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024).

99. Tal providência encontra-se atendida item 7.23 do edital (fls. 329).

3.12 Minuta do contrato

100. Os requisitos da minuta de contrato encontram-se previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

101. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de contrato sem mão de obra exclusiva, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

102. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

103. **O órgão assessorado não juntou aos autos a minuta de contrato, devendo utilizar instrumento congênere. Caso opte pela utilização de contrato, o mesmo deverá ser visado anteriormente pelo órgão consultivo.**

3.13 Minuta da ata de registro de preços

104. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do Termo de Referência.

105. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de ata de registro de preços, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia,

106. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

107. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de ata de registro de preços (fls. 508/515).

3.14 Demais providências - Publicidade do edital e do contrato

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei.

4. CONCLUSÃO

108. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, **desde que** sejam atendidas as recomendações constantes no presente parecer jurídico, em especial as consignadas na presente manifestação.

109. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas desta Consultoria-Geral da União.

110. A presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria, bem como foi realizada em atenção à política de colaboração das CJUs com a SCGP, bem como o registro de que é dispensada a aprovação por autoridade superior **(no caso, a CGSEM-EST)**, conforme **Despacho n. 00551/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001241/2024-70).**

111. O gestor pode entrar em contato com o(a) Advogado(a) para tratar deste parecer pelo e-mail abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

Fortaleza, 16 de julho de 2025.

JOANA ALCÂNTARA CASTELO
Advogado(a) da União
E-mail joana.castelo@agu.gov.br

ANEXO - NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

O Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços relativos a atividades de custeio e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor, segundo as instâncias de competência definidas na norma:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019.

Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os seguintes valores, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7.828, de 2022:

> § 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os valores:
>
> I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou
>
> II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.
>
> § 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e, em caso positivo, obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente.

Recomenda-se ao órgão contratante que atente tanto para as normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto, bem como verifique a eventual existência de outros atos normativos no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Havendo participantes na licitação, além da autorização do órgão gerenciador, deve ser providenciada a autorização da autoridade competente do órgão participante antes da celebração do respectivo contrato (art. 3º do Decreto n. 10.193, de 2019, e art. 4º, §5º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual – PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Segundo o *caput* do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

Por sua vez, o Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente (art. 6º). Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual e, caso ausente, recomenda-se solicitar justificadamente a sua inclusão no PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947, de 2022.

De acordo com o art. 1º, parágrafo único, do referido Decreto, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 1.3 - Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

O art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, assevera que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Assim, em que pese o citado artigo dispensar, no geral, a adoção de forma

determinada nos processos administrativos, a utilização de formato simples deve ser suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e garantia aos direitos dos administrados, consoante previsão contida no art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da referida Lei.

Consentâneo com o entendimento exposto, cabe transcrever o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, *in verbis*:

> Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os específicos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

Por sua vez, o art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

Para fins de precisão da avaliação de conformidade, é recomendável que nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as pertinentes exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

Nota Jurídica Complementar 2 - Planejamento da contratação

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, constando do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, as providências e documentos que devem instruir a referida fase, senão vejamos:

> Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do edital de licitação;
>
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
>
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ademais, segundo o art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, exige-se que durante o planejamento da contratação a Administração adote as seguintes medidas:

> Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:
>
> I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
>
> a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
>
> b) a quantidade de serviço a ser contratada;
>
> c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
>
> d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
>
> II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
>
> III - designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Posteriormente, o planejamento da contratação consistirá nas seguintes etapas a serem cumpridas pela Administração, conforme previsto no art. 20 da referida Instrução Normativa:

> Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:
>
> I - Estudos Preliminares;
>
> II - Gerenciamento de Riscos; e
>
> III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Portanto, compete ao setor técnico demandante instruir o processo licitatório com os documentos acima elencados. Por fim, para fins de planejamento da contratação, recomenda-se adotar o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

Nota Jurídica Complementar 4 - Designação de agentes públicos

Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

(i) regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 7º, inciso I);
- designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (art. 7º, inciso II);
- responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (art. 8º, §1º);
- possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 (três) membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (art. 8º, §2º); e
- possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (art. 8º, §4º);

(ii) proibições:

- proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (art. 7º, inciso III);
- necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (arts. 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 12 do Decreto nº 11.246, de 2022); e
- proibição de participação, direta ou indireta, na licitação ou execução contratual de agente público do órgão ou entidade licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na condução da contratação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (art. 9º, §§1º e 2º).

À autoridade competente cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (art. 8º, §3º, da referida Lei). Neste sentido, o Decreto nº 11.246, de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar; Análise de Riscos; Planilha e análise técnica dos preços pesquisados; Termo de Referência; minuta de edital; e anexos.

Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Em razão do princípio da segregação de funções, os pregoeiros (agentes de contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º, da mencionada IN).

Quanto à designação do pregoeiro e da equipe de apoio, recomenda-se:

(i) que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas;

(ii) a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação em Boletim Interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do edital; e

(iii) em momento oportuno, seja providenciada a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Nota Jurídica Complementar 5 - Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta seus elementos essenciais:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**;**
>
> III - requisitos da contratação;
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> **VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> **VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(destacou-se)

O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme exigido no art. 18, §2º). Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

Além das exigências da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se observar o disposto na IN SEGES nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Nota Jurídica Complementar 5.1 - Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e as opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021).

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

Recomenda-se também definir no ETP, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não e se a despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental. Tal informação é essencial para a correta definição dos prazos de vigência, viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias.

Por seu turno, a declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, que considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Nota Jurídica Complementar 5.2 - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado não trata de realizar estimativa de preços e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia.

De acordo com o art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58, de 2022, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, que deverá levar em consideração, de acordo com as alíneas "a", "b", "c" e "d" do citado artigo:

(i) as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

(ii) a realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

(iii) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

(iv) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Recomenda-se ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

(i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;

(ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade; e

(iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos:

(i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;

(ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;

(iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso III e § 2º do art. 9º da IN SEGES nº 58, de 2022); e

(iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

Nota Jurídica Complementar 5.3 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida, elaborada da maneira mais precisa possível, a fim de que, durante a execução do contrato, a equipe designada para a fiscalização e acompanhamento tenha parâmetros objetivos que permitam aferir a execução do objeto nos termos contratados.

Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no ETP a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

Por fim, cabe ressaltar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos, e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

Nota Jurídica Complementar 5.4 - Estimativa do valor da contratação

Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente.

A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Desta feita, prudente constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Atente-se que, em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar. Somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

Nota Jurídica Complementar 5.5 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

As contratações realizadas pela Administração Pública devem obedecer, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ao princípio do parcelamento, conforme estipulado no inciso VIII do §1º do art. 18 c/c art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por sua vez, o §1º do art. 47 da Lei estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que observados os requisitos constantes do art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
>
> I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
>
> II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.
>
> Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Em vista disso, de uma forma geral, as licitações cujo objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Note-se que, para que não se caracterize a inobservância do princípio ora tratado, o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto em tese indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo.

Tratando-se de SRP, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. Nesta hipótese de adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021:

> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

(i) a licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;

(ii) em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item; e

(iii) a adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

Assim, recomenda-se ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, recomenda-se esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

Ressalte-se que o princípio do parcelamento não é absoluto. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, estabelece algumas exceções: quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação, recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nota Jurídica Complementar 5.6 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Para tanto, recomendamos que sejam analisados os critérios de sustentabilidade a partir dos parâmetros indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro de 2024). Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa, nos termos do Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/209-45), aprovado pela Consultoria-Geral da União.

Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações:

(i) verificar a aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e a necessidade de registro do fabricante de produto no Cadastro Técnico Federal - CTF, sem prejuízo de se exigir outras medidas de sustentabilidade pertinentes;

(ii) inserir os critérios sustentáveis adequados à contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito de habilitação previsto em lei especial como requisito obrigatório para exercício da atividade, conforme o caso;

(iii) ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto no Termo de Referência, dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis;

(iv) justificar a ausência de critérios de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;

(v) verificar se os critérios sustentáveis eventualmente previstos preservam o caráter competitivo do certame; e

(vi) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS (arts. 7º ao 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021).

Nota Jurídica Complementar 6 - Análise de riscos

O inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, estabelecem que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que deverá conter, no mínimo, os elementos listados no art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e, em um primeiro momento, deve ser juntado aos autos do processo ao final da elaboração do Termo de Referência e reapresentado após a fase de Seleção do Fornecedor, assim como após eventos relevantes (art. 26, § 1º da IN).

Convém registrar que a atividade de análise de riscos prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, não se confunde com a cláusula de matriz de riscos.

A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para causar um desequilíbrio. Nesta hipótese, a Administração poderá prever matriz de alocação de riscos, alocando a responsabilidade pelo ônus financeiro decorrente desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados (art. 103, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

A elaboração de matriz de riscos da contratação (prevista nos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133, de 2021), via de regra, é faculdade do gestor.

Há situações em que a matriz de riscos, segundo a lei, será obrigatória, conforme §3º do art. 22 da Lei. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Cumpre mencionar que, em se tratando de serviços de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser observado o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores da Lei.

Caso o gestor opte pela matriz de riscos, devem ser definidos potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, segundo o art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133, de 2021, com previsão do seguinte:

> a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
>
> b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
>
> c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

O art. 22, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, prevê que o contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, nos seguintes termos:

> § 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:
>
> I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
>
> II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
>
> III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado, conforme dicção do art. 103, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 7 - Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

A Lei nº 14.133, de 2021, define o sistema de registro de preços como o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras" (art. 6º, inciso XLV). Assim, o registro de preços pode ser efetivado via pregão e ser empregado para contratação de serviços.

A ata de registro de preços, por seu turno, é o "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas" (art. 6º, XLVI).

A disciplina geral do SRP está prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 2023.

O art. 3º do referido Decreto prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado:

> Art. 3º **O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:**
>
> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas**;**
>
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
>
> (...)
>
> (destacou-se)

Salienta-se que a Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU já se manifestou acerca da possibilidade de utilização do registro de preços para serviços continuados, conforme Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP 25041.000560/2018-46):

> (...)
>
> 10. Conforme bem fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, inexistindo restrição pelo regulamento federal, seria sim cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de natureza continuada.
>
> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB A JUSTIFICATIVA DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE.INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, 2º e 4º DO DECRETO 3.931/01.
>
> I – Uma vez que o Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços, não fez qualquer ressalva quanto aos serviços de natureza continuada, não há o intérprete que fazer distinção em relação aos mesmos, sendo possível, em tese, sua contratação via referido sistema.
>
> II – A utilização do Sistema de Registro de Preços sob o fundamento de contingenciamento orçamentário não representa afronta a normas de Direito Administrativo ou Financeiro, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma das hipóteses constantes do art. 2º do Decreto 3.931/01.Parecer n. 125/2010/DECOR/CGU/AGU. (Grifo nosso)
>
> 11. Segundo registra a 4ª edição do Ementário do DECOR (2017), este parecer teria sido superado parcialmente pelo bem elaborado Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, o qual firmou raciocínio de que haveria taxatividade no rol constante no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Convém observar, contudo, que a referida manifestação não defende a impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços contínuos, mas apenas fixa o entendimento de que o elenco do regulamento federal, para adoção do Sistema de registro de Preços, é taxativo.
>
> (...)

Note-se, porém, que o rol do Decreto nº 11.462, de 2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - não é exaustivo, tendo em conta a oração "em especial", prevista no *caput* de seu art. 3º. Assim, entende-se que, embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Com efeito, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, apresentadas as devidas justificativas, reputá-lo conveniente e oportuno.

Reitere-se que o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse caso, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei (art. 82, §2º, da Lei).

Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
>
> III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
>
> IV - atualização periódica dos preços registrados;
>
> V - definição do período de validade do registro de preços;
>
> VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021).

Em cumprimento ao art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, antes de iniciar processo licitatório, recomenda-se ao órgão assessorado consultar as Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação.

Nota Jurídica Complementar 7.2 - Intenção de registro de preços e condições de participação

O art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Tal procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (§1º).

A IRP deve ser divulgada pelo órgão gerenciador, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão gerenciador e eventuais participantes devem atender o disposto nos arts. 7º e 8º do mencionado Decreto.

Ao solicitar a sua participação, os órgãos participantes também devem demonstrar sua necessidade, cabendo ao o órgão gerenciador averiguar se tais órgãos interessados em participar apresentaram suas necessidades e fundamentaram adequadamente os quantitativos solicitados na documentação enviada.

Caso algum órgão interessado na participação não atenda aos requisitos de participação previstos no art. 8º, incisos I, "a", "b" e "c", e II, do Decreto nº 11.462, de 2023, recomenda-se ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem: **(i)** os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021; **(ii)** os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei; e **(iii)** vedação do §8º do art. 86 da Lei.

Nota Jurídica Complementar 8 - Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Outrossim, a consulta deve ocorrer nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à contratação almejada.

Nesse contexto, a pesquisa de preços deve observar fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A IN SEGES/ME nº 65, de 2021, prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - descrição do objeto a ser contratado;
>
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
>
> III - caracterização das fontes consultadas;
>
> IV - série de preços coletados;
>
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
>
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços

O §1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> (...)

Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, o valor não pode superar a mediana de preços do item nos sistemas consultados (art. 6º, §6º, da IN).

Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta aos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção

destes parâmetros preferenciais (art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

b) Pesquisa direta com fornecedores

Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 (três) orçamentos que atendam aos requisitos do art. 5º, inciso IV, e §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a Equipe de Planejamento da Contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Embora a obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado.

Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 82, § 5º, inciso I, exige expressamente a realização de ampla pesquisa de mercado. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços

Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

(i) são aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, inciso II, c/c §3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, excepcionalmente, admite orçamento fora de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;

(ii) em caso de pesquisa de preços em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital (art. 5º, incisos III e IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021); e

(iii) em se tratando de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do edital (art. 5º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos

As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços)

Tratando-se de licitação para registro de preços, via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (art. 8º, inciso V, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Caso o órgão participante situado em localidade diversa do gerenciador não tenha encaminhado sua pesquisa de mercado, acompanhada de relatório detalhado (conforme art. 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021), recomenda-se ao gerenciador que fixe prazo para apresentação de tal pesquisa pelo(s) participante(s), sob pena de indeferimento da participação.

Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (art. 8º, inciso III, do Decreto nº 11.462, de 2023), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade

Os itens de participantes de outra localidade devem ser licitados separadamente, em item específico do Termo de Referência, de modo a evitar a restrição indevida da competitividade.

Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação devem constar em anexo classificado.

Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar do edital da licitação, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nota Jurídica Complementar 9 – Termo de Referência - TR

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME nº 81, de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de Termo de Referência padronizada e atualizada, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

Vale mencionar que eventuais alterações na referida minuta devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme art. 19, § 2º, da Lei.

Salienta-se que os aspectos técnicos dos serviços devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o órgão gerenciador deve consolidar as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo e promover a adequação do Termo de Referência para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

Nota Jurídica Complementar 9.1 - Definição do objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral, porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente

pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendem plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Ademais, de acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, sempre que possível, as normas técnicas, porventura existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto no Termo de Referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, ser exigido que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022. Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização nas licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único, da referida Portaria).

Tratando-se de SRP, a escolha do método de execução do serviço e a definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

Havendo participantes, compete ao órgão gerenciador consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

- Definição dos quantitativos

Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

Com efeito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações (art. 4º, Decreto nº 11.462, de 2023):

> I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
>
> II - no caso de alimento perecível; ou
>
> III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando a **ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala,** situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

Vale esclarecer ainda que essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a

participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item (mas sempre conforme a demanda).

Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

Nota Jurídica Complementar 9.3 - Regime de execução

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021). As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consoante entendimento exposto na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU, a opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada aos serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

Definido o regime de execução, o Termo de Referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

Nota Jurídica Complementar 9.4 - Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e a adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultados - IMR ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade em sua execução e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Para tanto, o Termo de Referência deve estabelecer que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados, ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com a definição dos critérios de medição.

De outro giro, a adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, admitido sua utilização somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço, de acordo com o seu § 1º. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital.

O art. 145, §2º, da Lei, por sua vez, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade ou não de sua exigência, salvo nos casos em que consta em norma a sua obrigatoriedade. Exigindo-se, deve haver previsão no edital e no contrato. Não se exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica e os riscos envolvidos (art. 98 da Lei).

Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014, alterada pela Portaria AGU nº 44, de 5 de março de 2025:

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Nota Jurídica Complementar 9.5 - Exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

O art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

O item 2.8, "a.2", do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, dispõe que o TR deve analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação. Por seu turno, o art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário).

Nota Jurídica Complementar 9.6 - Análise da classificação do Termo de Referência

O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

(i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, inciso I), motivo pelo qual, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

(ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24; e

(iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

Nota Jurídica Complementar 11.1 - Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação das justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (art. 56, §1º).

No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, relativas ao sistema de registro de preços.

Nota Jurídica Complementar 11.2 - Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

O microempreendedor individual - MEI, cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (art. 1º c/c art. 13 do Decreto nº 8.538, de 2015), sendo certo que, quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos.

Geralmente, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006) e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 42 da Lei).

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123, de 2006), sendo que o valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação, não se podendo considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 47, de 25 de abril de 2014.

O § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

A adoção da licitação exclusiva, porém, pode ser afastada. O art. 49 da LC nº 123, de 2006, estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, também definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº123, de 2006 (vedação legal expressa):

> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
>
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
>
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

Ainda é possível prever na licitação, desde que motivadamente:

(i) exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015; e

(ii) prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos termos do art. 9º, inciso II, do mencionado Decreto.

Registre-se, ainda, que a participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/equiparados em licitações não são permitidos nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

Nota Jurídica Complementar 11.3 - Restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º, inciso I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (art. 9º, inciso I, "b" e "c" da Lei).

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

No que se refere a cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, traz os requisitos necessários para sua participação em licitações. Em restando atendidos os requisitos estabelecidos no referido artigo, restará admitida a participação de cooperativa, sendo certo que a vedação de sua participação deve ser justificada.

Cite-se, neste particular, a Súmula nº 281 do TCU, segundo a qual: ″É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade″.

Com relação à participação de licitantes em consórcio, a matéria foi disciplinada pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (art. 15, *caput*, e §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Nota Jurídica Complementar 11.4 - Critério residual de desempate de propostas

O art. 60, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes. Em persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º). Tais regras, porém, não afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 (§2º).

A Lei nº 14.133, de 2021, distintamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 45, §2º), não mais prevê o sorteio como critério último de desempate.

Para suprir essa lacuna, editou-se a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 2024, que alterou o art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, 2022, a qual passou a prever o sorteio como critério de desempate:

> Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> § 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**
>
> § 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (**Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**

Nesse contexto e com o fito de conferir mais clareza às regras aplicáveis ao certame, recomenda-se que haja previsão editalícia que indique o sorteio como critério residual de desempate.

Nota Jurídica Complementar 12 – Minuta de contrato

Dentre os requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta de contrato deve tratar da vigência contratual.

A vigência do contrato de escopo é tratada na Orientação Normativa AGU nº 92, de 17 de dezembro de 2024:

> I - A vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021.
>
> II - É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação

contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido.

Assim, em caso de contrato de escopo, ou seja, serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, recomenda-se a observância da redação contida nos subitens 2.1 e 2.2 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, aplicando-se, caso necessário, o disposto na ON AGU nº 92, de 2024, acima transcrita.

Em caso de contrato de serviço contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021), pode ser fixada vigência inicial por até 5 (cinco) anos, sendo possível a prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme redação dos subitens 2.3 a 2.8 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra).

Em caso de licitação pelo sistema de registro de preços, a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da ata de registro de preços, permanecendo o contrato válido mesmo após expirada a validade da ata que lhe deu origem.

Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Para tanto, compete ao gestor indicar, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados (arts. 25, §7º, e 92, inciso V, e §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), uma vez que o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, foi alçado à categoria de direito fundamental (art. 5º, inciso LXXIX) pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.

Seguindo orientação do PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de seus documentos.

Os representantes da contratada, por sua vez, devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, exige apenas esse dado.

Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, evitando-se que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

Nota Jurídica Complementar 13 - Minuta de ata de registro de preços

Em caso de adoção do sistema de registro de preços, a licitação resulta na elaboração de ata que serve de lastro para as contratações decorrentes. Tal documento deve ser elaborado a partir de minuta padronizada disponibilizada pela AGU.

Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomendamos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo" (Acórdão nº 2037/2019 - Plenário).

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem: **(i)** os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021; **(ii)** os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei; e **(iii)** vedação do §8º do art. 86 da Lei.

Para autorizar a adesão de não participantes, o gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023 (c/c art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
>
> § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
>
> § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
>
> § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Como visto, a previsão de que órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ata de registro de preços decorrente do certame exige motivação específica, conforme art. 31, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (Acórdão nº 1893/2017 - Plenário).

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Decreto nº 11.462, de 2023, por sua vez, tratou da vigência da ata de registro de preços, estabelecendo que o prazo de vigência deve ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, *in verbis:*

> Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
>
> Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Em relação ao tempo de vigência da ata e de sua prorrogação, interessante destacar a Orientação Normativa AGU nº 89, de 16 de dezembro de 2024, a qual esclarece que o prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 1 (um) ano e que a eventual prorrogação da vigência da ata também se dará pelo período de 1 (um) ano. Veja-se:

> O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços **é necessariamente de 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, **podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano,** desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.
>
> (destacou-se)

Por fim, diante da possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços conferida pelo art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, a Consultoria-Geral da União, por meio do seu Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, exarou o PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 71000.062490/2024-61), pronunciando-se sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados, no seguinte sentido:

> **EMENTA**: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS.
>
> I - Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Sendo assim, é necessário que a Equipe de Planejamento analise se é pertinente estabelecer na contratação a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços. Em caso positivo, deve providenciar as adequações ao planejamento da contratação estabelecidas na citação acima.

Fortaleza, 16 de julho de 2025.

JOANA ALCÂNTARA CASTELO
Advogada da União
CJU-CE/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64273007507202523 e da chave de acesso f28a1583

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2710999509 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 16-07-2025 16:30. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64273.007507/2025-23

Em 04/08/2025 às 13:45, faço anexar ao presente processo 64273.007507/2025-23, o(s) documento(s): PARECER AGU.pdf.

THIAGO DE ANDRADE ALVES - 1º Sgt
Auxiliar da SALC

Edital 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	THIAGO DE ANDRADE ALVES	09/07/2025 11:30 (v 6.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64273.007507/2025-23

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2025

CONTRATANTE (UASG)

(160016)

OBJETO

registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo van, pick-up e veículos sedan, sem motorista com quilometragem livre e manutenção preventiva sob responsabilidade da contratada, para atender às demandas de deslocamento dos servidores no exercício de atividades institucionais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ R$ 5.035.236,00 (CINCO MILHÕES, TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicação em https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025.

(Processo Administrativo n° 664273.007507/2025-23)

Torna-se público que a União por intermédio do Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4715, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Tenente Coronel LUCIDIO LOPESDASILVA JUNIOR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na

forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo van, pick-up e veículos sedan, sem motorista com quilometragem livre e manutenção preventiva sob responsabilidade da contratada, para atender às demandas de deslocamento dos servidores no exercício de atividades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico[A1] , facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

~~**OU**~~

~~*1.3. A licitação será realizada em único item.*~~

~~**OU**~~

~~*1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*~~

~~**OU**~~

~~*1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.[A2] [A3]*~~

~~**OU**~~

~~*1.6. A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.*~~

~~*1.6.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;*~~

~~*1.6.2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem[A4] .*~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~*3.6. Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.[A1]*~~

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

~~*OU*~~

3.9. Nos itens 01, 02, 03, 04, 05, e 06 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. sociedades cooperativas;[A4]

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[A5]

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

~~**OU**~~

~~*4.2. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*~~

~~*4.3. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*~~

~~*4.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*~~

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2]

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3 fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100%.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional[A3] .

~~***OU***~~

~~*6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.[A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 5% (cinco por cento)*.[A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.[A3]

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

> 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A9] [A10]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [A11]

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A12]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante /contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*[A1]

8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A4]

~~8.24.~~ Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A5]

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma. ~~[A6]~~

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~*9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*~~

> ~~*9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*~~
>
> ~~*9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]*~~

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

> 9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

> 9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

> 9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.
>
> 9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:[A3]

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. ~~*[A2]*~~

10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024 ~~*[A3]*~~

~~*10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.*~~ ~~[A4]~~

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacentralcma@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.4 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Manaus-AM, na data em que assina

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

Termo de Referência 43/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	THIAGO DE ANDRADE ALVES	09/07/2025 11:34 (v 3.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64273.007507/2025-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64273.007507/2025-23**)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, tipo van, pick-up e veículos sedan, sem motorista com quilometragem livre e manutenção preventiva sob responsabilidade da contratada, para atender às demandas de deslocamento dos servidores no exercício de atividades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Especificação	CATSERV	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10	4014	UND	654	R$ 1.500,00	R$ 981.000,00

	(dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1.666	R$ 560,00	R$ 932.960,00
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia "flex", com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	1046	R$ 443,00	R$ 463.378,00
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou					

4	biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	802	R$ 1.500,00	R$ 1.203.000,00
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1644	R$ 560,00	R$ 920.640,00
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A	4014	UND	1206	R$ 443,00	R$ 534.258,00

	contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.					

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s)participante(s).

ÓRGÃO GERENCIADOR: Comando do Comando Militar da Amazônia						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	25	450	450
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada	4014	UND	50	900	900

	deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	50	900	900
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	25	450	450
	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR					

5	Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	30	600	600
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	50	900	900

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter,					

1	no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
2	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	1	10	75
3	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanolou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção	4014	UND	0	0	0

	hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre.A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.					
4	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante	4014	UND	0	0	0
5	Locação de veículo tipo executivo (pick-up 4x4) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo pick-up 4x4, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 2.4, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM /CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada	4014	UND	0	0	0

	deverá ter a capacidade de disponibilizar até 10 (dez) veículos simultaneamente por Unidade Participante					
6	Locação de veículo tipo executivo (sedan) sem motorista. PARA A CIDADE DE BOA VISTA/RR Veículo Executivo: Veículo novo, se seminovo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, tipo sedan, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com 04 (quatro) portas, motor igual ou superior a 1.0 turbo, trio elétrico, arcondicionado, sonorização (AM/FM/CD), direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na cor branca, cinza, preta e quilometragem livre. A contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar até 30 (trinta) veículos simultaneamente.	4014	UND	0	0	0

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE						
Item	Especificação	CATSERV	Und	Requisição Mínima	Requisição máxima	Total
1	Locação de veículo tipo micro-ônibus (van) sem motorista. PARA A CIDADE DE MANAUS/AM Veículo grande de transporte de passageiros tipo van executiva: Veículo novo, semi-novo deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, movido a combustível renovável (etanol ou biodiesel) inclusive mediante tecnologia “flex”, com configuração para transporte entre 15 e 20 passageiros sentados, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, ar-condicionado, som ambiente e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, com cobertura de seguros para terceiros. Veículo na	4014	UND	1	1	1